LEI Nº 562

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios,

Faço saber a todos os habitantes deste Município - que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte -

LEI:

Artigo 1º - Para efeito de aposentadoria aos 35 anos de serviço público, o tempo de serviço prestado ao Município pelo servidor público será acrescido de 1/6 (um sexto ) dos e que não conste nenhuma falta não justificada e não tenha sofrido pena disciplinar.

§ Primeiro O acréscimo será feito de ano para ano e as faltas não justificadas e as penas disciplinares - somente prejudicarão os períodos em que tenha ocorrido.

§ Segundo - Não se aplicam os benefícios desta lei ao tempo de serviço proveniente de licença, a qualquer - título nem a outras contagens de tempo simples estranho ao Município, ou em dobro a qualquer título.

Artigo 2º - A vantagem da presente lei - não poderá incidir no mesmo período de tempo que já tenha sido acrescido ou reduzido em virtude de Leis especiais atinentes a aposentadoria.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 04 de outubro de 1982.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Valmor A. Bortirolla
Secretário